

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2022

CONVITE Nº 3/2022

CONTRATO Nº 16/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO-SC, E A EMPRESA SANEBRAS SANEAMENTO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM UM (01) OPERADOR QUALIFICADO, PARA EXECUTAR, CONFORME A DEMANDA, DA ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES E NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO, NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – SC.

O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico, Autarquia Municipal da cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, sito a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, inscrito no CNPJ sob o número 85.908.309/0001-37, representadas por seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº036.268.119-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa SANEBRAS SANEAMENTO LTDA, com sede na Rua Alberto Weiss, nº 90, na cidade de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 83.621.284/0001-60, com Inscrição Estadual sob nº 251.196.569, e representada por seu Diretor João Dums, portador do CPF nº 218.386.589-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a contratação de Retroescavadeira, com operador qualificado e um (01) auxiliar, para executar abertura de valas e fechamento, na ampliação de redes e novas ligações de água e esgoto, na sede e interior do município de Rio Negrinho – SC, pela CONTRATADA, nas condições estipuladas no Edital do Convite nº 3/2022.

Subcláusula única - A execução deste Contrato obedecerá as normas e disposições contidas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9648/98 e as especificações que servirem de base ao Convite nº 3/2022, objeto do Processo nº 6/2022 as quais, independente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA caberá todas as providências relativas a execução das obras, como sejam:

I - Fornecimento de Retroescavadeira e Operador Qualificado;

II - Adaptação de medidas de segurança e proteção;

III - Despesas com manutenção, combustível, salários, encargos trabalhistas e locomoção da obra até a garagem e da garagem até a obra é de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada por dia trabalhado o valor de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais), valor total de R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil, novecentos reais), até o limite de horas licitados, correndo a despesa a conta das dotações orçamentárias consignadas no quadro da despesa, do presente exercício, a conta do Orçamento de 2022, fonte: SAMAE, programa: 288/2022-14.01.1.164.4.4.90.00.00 – Aplicação Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA apresentara a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento, acompanhadas das certidões exigidas no edital, atualizadas.

Subcláusula Segunda - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA poderá apresentar faturas parciais para o pagamento, correspondendo aos dias de serviços executados, com data de vencimento nunca inferior a 30 dias da data de assinatura do contrato ou da data da fatura anterior.

Subcláusula Primeira - O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, de conformidade com o relatório e nota fiscal dos serviços executados no mês anterior, devidamente atestado pelo servidor responsável.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato, vigorará a partir da data de sua assinatura e considerado findo quando executados 100 dias.

Subcláusula Única - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, republicada em 06/07/94 e, a Lei n° 9.648/98 sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

A impontualidade na conclusão de qualquer etapa do serviço, ou fornecimento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se motivado, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Primeira - Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, pela rescisão determinada por ato unilateral do SAMAE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

Subcláusula Segunda - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta CLÁUSULA será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O SAMAE, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negrinho-SC., .. de de 2022.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442